



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Processo nº 0083919-72.2010.8.16.0014

Meritíssimo Juiz:

1. Já está em andamento o incidente de classificação de crédito da *União – Fazenda Nacional*, atualmente suspenso em razão da notícia de oposição de exceção de pré-executividade na Justiça Federal (processo 0071993-74.2022.8.16.0014, em apenso – seq. 60). Logo, resta prejudicado o pedido de instauração do incidente (seq. 637).

2. Paga determinada dívida da falida por avalista¹, opera-se a sub-rogação legal deste no direito do credor contra o devedor principal (CC, art. 346, III), como já decidiu o E. TJSP:

Exceção de pré-executividade – Oposição fundada na circunstância de que o exequente intentou pedido de falência contra a emitente da cédula de crédito avalizada pelo executado – Inadequação da exceção – Obrigação do avalista que é autônoma e independente da do avalizado – Garantia puramente objetiva “in rem” – Defesa que não aproveita ao avalista – Pagamento na falência que extingue a obrigação – Pagamento pelo avalista na execução que sub-roga-o no direito do credor e faculta habilitação na falência da avalizada – Questão impertinente em incidente de pré-executividade – Recurso desprovido. (TJSP, AI2086614-52.2015.8.26.0000, 12ª Câmara de Direito Privado, Rel. Cerqueira Leite, DJ 28/07/2015).

Portanto, tendo o *Sr. Paulo Teixeira Ferraz e Silva* quitado a dívida da falida com o *Banco Santander S/A*, da qual era avalista, como inclusive reconhecido pela referida instituição financeira (seqs. 609 e 618), e sendo certo que a sub-rogação “*transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo, em relação à dívida*” (CC, art. 349), é de se deferir os pedidos para:

a) Exclusão do *Banco Santander S/A* da autuação processual; e

b) Substituição do sobredito credor por *Paulo Teixeira Ferraz e Silva*, com a posterior retificação do quadro-geral de credores.

3. Ante as informações da seqs. 65.12 e 624, requeiro:

a) A expedição de ofício ao *Secretário Municipal da Fazenda do Município de Cambé*, requisitando cópia integral do processo 6967/2017, requerido por *Mundial Ind. e Com. De Tubos e Conexões Ltda* .; e

b) Com a resposta, sejam a falida e a *Administradora Judicial* intimadas a respeito, renovando-se em seguida a vista para o *Ministério Público*.

Londrina, 14 de julho de 2023.

Janderson Camões de Carvalho lassaka



Promotor de Justiça

¹ “4. Devedor comum e terceiro interessado. Dessa qualidade são os codevedores duma obrigação indivisível, o cofiador, o fiador ou o abonador do fiador: todos ficam sub-rogados, de pleno direito, não só nas garantias acessórias, como também no crédito e ações do sub-rogante” (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado [livro eletrônico]*. Thomson Reuters Brasil, 2022. Art. 346.

